



Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 775, de 26 de agosto de 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal da Cultura de Ferros/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O Povo do Município de Ferros/MG, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura do Município de Ferros/MG e o respectivo Fundo Municipal da Cultura.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura-CMC será composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º O CMC será composto dos seguintes representantes:

- I.** 03 (três) representantes indicados pelo poder executivo municipal, dentre os servidores do quadro de provimento efetivo ou comissionado;
- II.** 02 (dois) representantes de entidades culturais do município;
- III.** 02 (dois) representantes do setor cultural do município (artistas, artesãos, músicos, grupos folclóricos, etc.)

Art. 4º Os membros do CMC e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, segmentos e comunidades representados.

Art. 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

Art. 6º O CMC se reunirá ordinária e obrigatoriamente 03 (três) vezes ao ano, no mínimo, com a



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente por solicitação do presidente ou da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 7º As decisões do CMC serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º As atividades exercidas pelos membros do CMC serão consideradas de relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 9º O Regimento Interno do CMC especificará os requisitos exigidos para os membros do mesmo e seus respectivos suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

Art. 10 Os representantes de que trata o inciso II e III do artigo 3º não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o poder executivo ou legislativo local e não poderão ser servidores da secretaria responsável pela área da cultura do Município.

Art. 11 Poderão participar das reuniões do CMC convidados especiais, que representem entidades de classe, universidades, associações de industriais e lojistas, que tenham interesse em acompanhar os trabalhos do referido conselho.

Art. 12 O CMC deverá conter a seguinte estrutura administrativa:

- I. Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre os membros efetivos;**
- II. Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cultura.**

Art. 13 Ao Conselho Municipal de Cultura-CMC compete:

- I.** Formular as diretrizes básicas a ser obedecidas na Política Municipal de Cultura;
- II.** Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;
- III.** Opinar na esfera do poder executivo e legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV.** Desenvolver programas e projetos de interesse cultural, visando a incrementar as práticas culturais no município, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

pessoal, seja a que título for;

- V.** Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de atividades culturais;
- VI.** Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII.** Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;
- VIII.** Manter cadastro de informações culturais de interesse do município;
- IX.** Promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;
- X.** Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários, feiras, convenções e outros eventos de relevante interesse para o incremento da cultura local;
- XI.** Emitir parecer relativo a financiamentos de planos, programas e projetos públicos e privados que visem ao desenvolvimento da indústria cultural;
- XII.** Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIII.** Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XIV.** Decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros;
- XV.** Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área cultural, visando à qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- XVI.** Organizar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura-CMC;
- XVII.** Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal da Cultura - FMC;
- XVIII.** Administrar o Fundo Municipal da Cultura - FMC em conjunto com o Órgão Municipal competente;

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento à cultura.

Parágrafo único: A secretaria municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura - CMC, adotarão ações comuns no sentido de:

- I.** Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal da Cultura;



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Constituição do FMC

Art. 15 O Fundo Municipal da Cultura - FMC será constituído por:

- I.** Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho cultural;
- II.** Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;
- III.** Produto auferido sobre a venda de publicações culturais editadas pelo poder público;
- IV.** Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- V.** Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI.** Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas à cultura sejam públicas ou privadas;
- VII.** Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura, celebrados com a prefeitura;
- VIII.** Produto de operações de crédito, realizada pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX.** Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;
- X.** Recursos do ICMS Cultural Estadual;
- XI.** Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 16 As receitas do FMC deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em ações, programas e projetos exclusivamente voltados à cultura, a serem desenvolvidos pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal da Cultura – CMC.

Seção III

Da Destinação dos Recursos do FMC

Art. 17 Os recursos do FMC serão exclusivamente aplicados em:



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

- I.** Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas e projetos específicos do setor de cultura;
- II.** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados à cultura;
- III.** Financiar, total ou parcialmente, ações, programas e projetos de interesse cultural para o município, através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;
- IV.** Pagamento de tarifas bancárias.
- V.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura.
- VI.** Pagamento de outras questões ligadas à cultura não designadas nesta legislação, desde que estas questões sejam aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 18 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMC deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 Na aplicação dos recursos do FMC observar-se-ão:

- I.** As especificações definidas em orçamento próprio;
- II.** Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FMC observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal da Cultura - CMC.

Art. 20 O Comitê Gestor do FMC, criado no âmbito do CMC, será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pela plenária do CMC dentre os seus membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§1º Os membros do Comitê Gestor do FMC não serão remunerados;

§2º Compete ao Comitê Gestor do FMC:

- I.** Articular junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a secretaria municipal responsável pela área da cultura do município;
- II.** Monitorar e gerir junto ao poder executivo municipal os recursos depositados no FMC, de acordo com a legislação pertinente;
- III.** Estabelecer, juntamente com os demais membros do CMC, critérios para análise prévia e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FMC, bem como indicadores de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados, devendo estes projetos estar em conformidade com a Política Municipal da Cultura e com as normas de proteção do patrimônio





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV. Elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FMC, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do CMC;

V. Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos determinados pelo CMC;

VI. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FMC para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo CMC;

VII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FMC a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado;

VIII. Informar periodicamente à plenária do CMC, mediante apresentação de relatório formal, o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FMC, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

IX. Denunciar à plenária do CMC e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FMC de que tenha conhecimento;

X. Colaborar com a plenária do CMC na elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FMC, podendo apresentar propostas para a mesma;

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do CMC.

Seção IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 21 A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados pelo CMC será realizada após a celebração de convênio ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

Parágrafo único: A celebração de contrato deverá atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 22 Não poderão ser apoiados pelo FMC ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art. 23 A Secretaria competente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FMC.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Ferros/MG, 26 de agosto de 2025.

CARLOS ELISIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Carlos Elísio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento acesse: www.ferros.mg.br/validador ou informe o código T11114-K3 5YR-KYUFLG3 0GG-0WSTH no ecrã do computador



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 27/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Carlos Elísio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade do documento acesse: www.ferros.mg.gov.br/validador e informe o código T11114-K1 5Y8-KY1F1L-F1 066-0W5TH ou acesse o QR Code em qualquer



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 775, de 26 de agosto de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/08/2025 16:02:58

Hash Interno: zmfa4bruvjvwlyanmtjghnuyfdr2bz3e9omm8mhx



Chave de Verificação

TULJ4-KL5Y8-KYUEI-GLQGG-OWSTH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Carlos Elisio de Oliveira	Assinado em 26/08/2025 16:25

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
26 / 08 / 2025
i. g. l. i. n. e. s.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13

